



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 85/2023

Divinópolis, 12 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO Nº 73216154

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 0336/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 - Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitante – LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM	SITUAÇÃO:	
Outorga (captação subterrânea por meio de poço manual - cisterna)	12780/2022	Portaria emitida: 1203953/2022	
EMPREENDEDOR: UMS – União Madeiras e Serviços Eireli		CNPJ: 43.870.246/0001-27	
EMPREENDIMENTO: UMS – União Madeiras e Serviços Eireli		CNPJ: 43.870.246/0001-27	
MUNICÍPIO: Martinho Campos/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SIRGAS 2000):		LAT/Y: 19°21'11.32"S LONG/X: 45°12'31.82"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF1 e SF2	

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Ediceia Nunes de Brito		ART nº 20221250901
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 234865/2023		DATA: 04/05/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico - Engenheiro Civil		1.395.774-1
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental - Eng. Florestal		1.364.815-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental (Jurídico)		1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hortênsia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 13/09/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 13/09/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 13/09/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73198089** e o código CRC **8F621D5E**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 1 de 24
---	---	--

Resumo

O empreendimento UMS – União Madeiras e Serviços Eireli pleiteia a regularização ambiental para implantar e operar a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, no Município de Martinho Campos - MG. Em 14/02/2023, foi formalizado, na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 0336/2023, na modalidade de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante (LP+LI+LO).

A empresa desenvolverá a atividade de tratamento químico para preservação da madeira, com capacidade nominal de 15.000,00 m³/ano, possuindo porte P e potencial poluidor G, sendo, portanto, enquadrada como classe 4, conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 3,0230 ha.

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (poço tubular) (coordenadas geográficas: Lat 19°21'05,88"S e Long 45°12'33,65"W), com vazão outorgada de 3,5 m³/h em 5:24 h/dia.

A empresa se localiza em zona rural, em lugar denominado Fazenda Moinhos - mat. 9229. Foi apresentado o CAR MG-3140506-B229.F534.1BE6.46C3.861B.C5A8.D5A2.4D4A, no qual consta declarada a área de Reserva Legal da propriedade (20% da área do imóvel) e que está em fase de aprovação via sistema SICAR.

Não haverá lançamento de efluentes líquidos industriais, uma vez que o material preservativo da madeira recircula no sistema, sendo reaproveitado no processo produtivo. Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para sistema constituído biodigestor, com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Diante do exposto, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante (LP+LI+LO)empreendimento UMS – União Madeiras e Serviços Eireli.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 2 de 24
---	--	--

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico

O presente parecer visa subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – SUPRAM ASF quanto ao requerimento de Licença de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante (LP+LI+LO), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, do empreendimento UMS – União Madeiras e Serviços Eireli, situado no Município de Martinho Campos-MG.

Em 14/02/2023, foi formalizado na Supram ASF, via Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 0336/2023, na modalidade inicialmente de Licença Prévia (LIC+LO).

Contudo, em vistoria realizada no empreendimento (AF 234865/2023), em 04/05/2023, com intuito de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, foi constatado que o empreendedor não iniciou a instalação da atividade pois nenhum maquinário referente atividade de tratamento de madeira, principalmente o autoclave, não estavam instalados. Consequentemente, o processo de licenciamento ambiental foi reorientado para Licença Prévia, Instalação e Operação concomitante (LP+LI+LO), na modalidade LAC1.

É importante destacar que, para a instalação das infraestruturas, não foi necessária a supressão de vegetação nativa, bem como intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento se enquadra no código B-10-07-0 da Deliberação Normativa 217/2017, com produção nominal de 15.000,00 m³ madeira tratada/ano, sendo, portanto enquadrado como classe 4 (potencial poluidor G e porte P).

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pela Engenheira Florestal, Sra. Ediceia Nunes de Brito, ART nº 20221250901 e Engenheiro Civil, SR. Pedro Henrique e Oliveira Rates, ART nº 20221318193, cuja ART se encontram acostadas aos autos.

Foram apresentados o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), referente ao responsável técnico pelos estudos, ambos válidos.

Conforme o §3º do art 8º da Deliberação Normativa 217/2017, “A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento”. Tendo em vista que o empreendimento se encontra na fase de LP+LI+LO concomitante, a justificativa técnica que a instalação do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 3 de 24
---	--	--

empreendimento implicará na operação do mesmo por se tratar de um sistema de tratamento de madeira através do equipamento denominado Autoclave – Equipamento para pressão e vácuo, pois conforme as orientações técnicas do produto, a implantação da autoclave já infere na operação. Sendo necessário que o comprador disponha de licença ambiental e do ingrediente ativo para iniciar os trabalhos de tratamento de madeira (testes). São necessários, entre 15 e 25 dias para alinhamento e testagem todos os dispositivos da Autoclave e após esse período e estando devidamente ajustado, o equipamento entrará em operação. Conforme justificativa apresentada a equipe técnica da SUPRAM-ASF entende que neste caso a instalação implica na operação do empreendimento.

2.2. Caracterização do Empreendimento

A empresa UMS – União Madeiras e Serviços Eireli será implementada na propriedade rural de matrícula n. 9229, no município de Martinho Campos, lugar denominado parte 2 situado na Fazenda Moinhos, com área total de 3,0230 ha, sendo a área útil de 0,0203 ha.

O referido imóvel foi adquirido por Tarcísio Pereira Duarte e Elessandra Maria dos Santos Duarte em 07 de dezembro de 2022, conforme averbado na respectiva matrícula.

Para o desenvolvimento da atividade, conforme constatado em vistoria, foram instalados escritório, área para refeições, local da autoclave e sistema de tratamento de efluentes sanitários. Os aludidos itens não se configuraram instalação pois a autoclave, mecanismo que realiza o tratamento da madeira, não está instalada. Parte da área útil será destinada para o depósito de madeira tratada.

A mão de obra da empresa é composta por três funcionários na etapa de instalação e está prevista a contratação de 06 empregados na fase de operação, divididos entre o setor produtivo e administrativo, conforme informado nos estudos.

A matéria prima utilizada constituir-se-á por madeira de eucalipto, que serão adquiridas de produtores da região. Os processos de corte e desdobramento serão realizados em campo e o transporte será feito por empresas terceirizadas. O insumo utilizado para tratamento da madeira é a solução de CCA (Arseniato de Cobre Cromatado).

O empreendimento recebe a madeira descascada, isenta de fustes, galhos, cascas, pontas, ou qualquer outro fragmento que venha a dificultar a penetração e absorção do produto do tratamento químico e manuseio das peças. As peças de madeira serão depositadas no pátio, após são transportadas e carregadas com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Serão instalados 03 tanques de



armazenamento de solução e de água com 15m³ de volume cada. Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras retornam e ficam acondicionadas nas próprias vagonetas onde permanecem num período de secagem e escorrimento do excesso do produto. A madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 03 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas, até estar pronta para ser remetida ao cliente. Segue abaixo o processo produtivo do empreendimento.

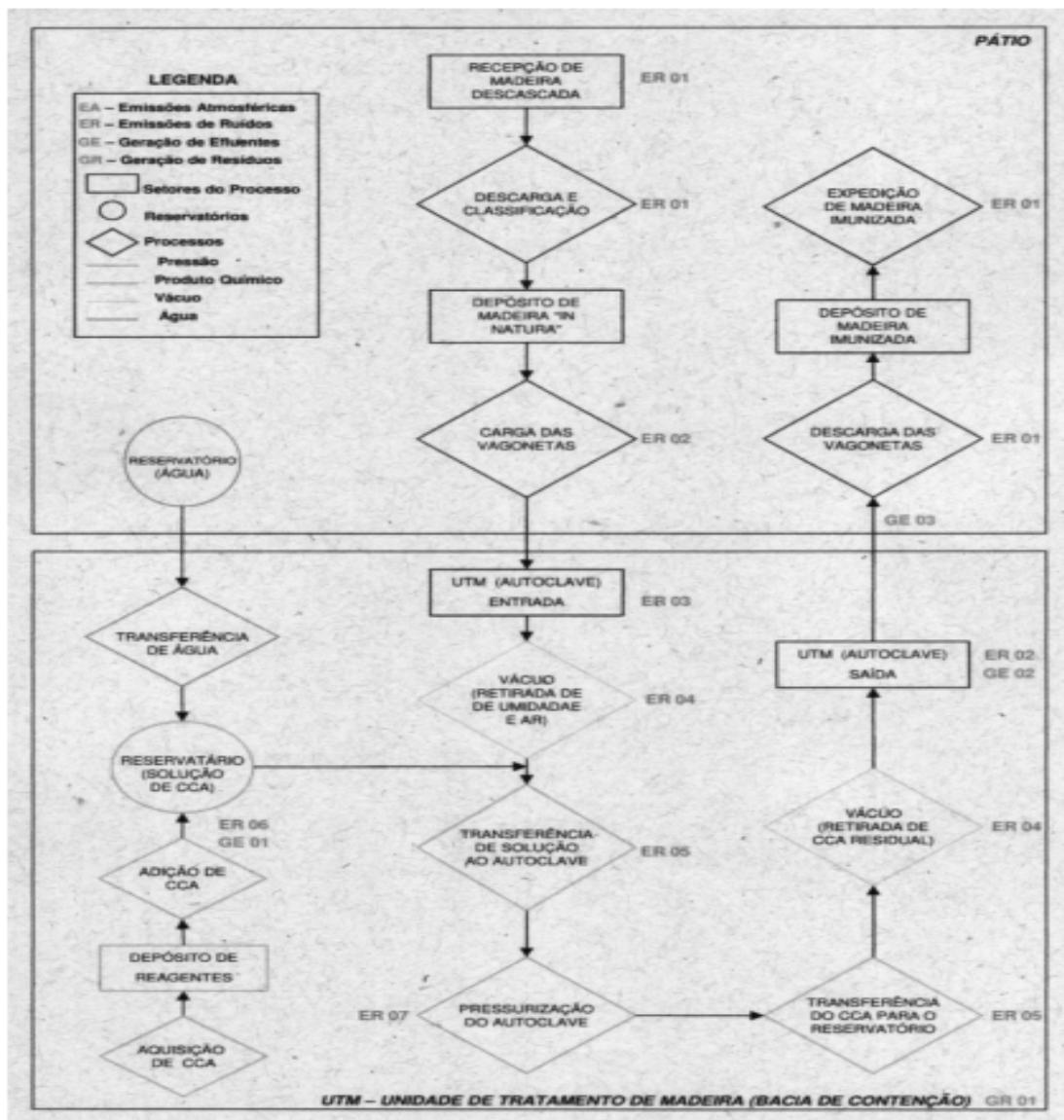


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do tratamento de madeiras.

2.3. Capacidade de produção

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 5 de 24
---	--	--

Considerando que o parâmetro norteador da atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira” constitui-se como a produção nominal anual, definida conforme a DN 217/2017 como “a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana)”.

Considerando que o empreendimento conta com uma autoclave com capacidade de tratamento de 14,00 m³, com a duração de cada ciclo de 2 horas e 30 minutos.

Considerando que a jornada de trabalho máxima, informada via informação complementar, será de 8h/dia de segunda a sexta, serão realizados 4 (quatro) ciclos diários durante os dias úteis.

Considerando que, segundo informado, o empreendimento operará durante 22 dias úteis e 12 meses/ano, estima-se o tratamento de 14784,00 m³/ano, sendo o processo formalizado para 15.000,00 m³ madeira/ano.

Ressalta-se que o tempo de tratamento de 2:30 horas/ciclo é possível pois o autoclave possui dois sistemas de vagonetas.

Fica ressalvado que qualquer aumento na produção acima do que está sendo licenciado, mesmo que se mantenha no mesmo porte (pequeno), implica em ampliação sem licença, portanto, passível de autuação e suspensão das atividades.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a plataforma IDE Sisema, a única restrição ambiental apontada é que o empreendimento se localiza em área com potencial de cavidades alto; desta forma foi formalizado junto aos autos o estudo de prospecção espeleológica elaborado pelo Geólogo William Fagundes Campos, ART nº MG 20221072926.

O laudo foi elaborado conforme Instrução de Serviços nº 008/2017. O caminhamento espeleológico sistemático realizado em toda a área do empreendimento (Área Diretamente Afetada – ADA) e área de entorno imediato de 250 metros, foi embasado com registros cartográfico e fotográfico e pontos de GPS, onde se procurou identificar feições cársticas e ou espeleológicas que pudesse ter algum grau de relevância com relação à área de impacto do empreendimento.

Ao longo da área percorrida foram registrados 15 pontos no qual foram considerados no estudo de ocorrência improvável ou muito baixa potencialidade espeleológica, devido às características geológicas, topográficas e antrópicas. Dessa forma, foi



concluído que o empreendimento está localizado fora da área de influência de cavidades ou cavernas naturais subterrâneas, já que não foi encontrado nenhuma caverna, cavidade, feição ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres). Portanto, a empresa UMS União Madeiras e Serviços não gera nenhum risco e/ou impacto sobre o patrimônio espeleológico brasileiro.

Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, foi delimitada onde estão concentradas as ações diretas que envolve a instalação e operação do empreendimento. Área total do imóvel é de 3,00 ha, ADA do empreendimento será de 1,65 ha no qual compreende Autoclave, escritório, acessos internos, estacionamento, poço tubular, cacimba, base caixa d'água, estoque de material bruto, estoque de material tratado, biodigestor/sumidouro e área de armazenamento de resíduos.



Ressaltamos que conforme informado nos estudos, não haverá corte de árvores isoladas no empreendimento.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento, para fins de consumo humano e industrial, será proveniente de uma captação subterrânea (poço tubular) (coordenadas geográficas: Lat 19°21'05,88"S e Long 45°12'33,65"W), com vazão outorgada de 3,5 m³/h em 5:24 h/dia.

Via informação complementar, foi apresentado o balanço hídrico, relatando o consumo humano diário de 924 litros/dia e autoclave (industrial) de 11200 litros/dia. Para a aspersão das vias estima-se um consumo médio de 3000 litros/dia e higienização das estruturas de 1000 litros/dia

Assim, o volume diário de água necessário será de 16124 litros/dia equivalente a 18,34 m³/dia, sendo suprido pela captação outrora mencionada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 7 de 24
---	---	--

TIPO DE CONSUMO	QUANTIDADE	CONSUMO	TOTAL	OBS.
Atividade industrial	56 m ³ /dia	200 L/ m ³ de madeira	11.200 L/dia	Considerando 4 ciclos de tratamento
Consumo humano	6 pessoas	154 L/dia	924 L/dia	Considerando 6(seis pessoas quando o empreendimento estiver em plena operação
Aspersão das vias e	3000L/dia	3000L/ dia	A umidificação será feita no máximo duas vezes na semana
Higienização das estruturas	1000L/dia	1000L/dia	.A higienização das estruturas será feita quando for necessária
Total			16.124 L/dia	

Como a vazão outorgada é de 18,34 m³/dia, ou seja, 18.340 l/dia e a vazão necessária para atender ao empreendimento, nos dias de maior consumo será de 16.124 l/dia, a disponibilidade de água atende o empreendimento.

3.2. Reserva Legal

O empreendimento está sendo implantado em propriedade rural denominada Fazenda Moinhos, registrada sob matrícula 9.229, no Cartório de Registro de Imóveis de Martinho Campos-MG, de propriedade de Tarcísio Pereira Duarte e Elessandra Maria dos Santos Duarte. O imóvel possui área total de 3,0230 ha, constando no AV-1 Reserva Legal averbada em um montante de 97,50 ha.

A propriedade em questão é proveniente da matrícula 8.078 que foi desmembrada em 2 glebas (matrícula 9.228 com área de 379,99 ha e matrícula com 9.229). A matrícula 8.078 é proveniente de um outro desmembramento referente ao imóvel com matrícula anterior 7.856 (antiga 1337), que foi dividido em 02 glebas (matrículas 8.078 e 8.079).

A matrícula de origem é a de nº 644 com uma área de 536,32 ha, proprietário Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, com reserva legal averbada de 107,50 ha. Conforme AV-12 houve uma retificação de área face ao requerimento apresentado pelo proprietário que, após levantamento topográfico do imóvel, alterou-se a área para 485,88 ha. Quanto ao termo de responsabilidade de preservação de florestas houve um “remanejamento de reserva florestal” de acordo com AV-13. O termo foi re-ratificado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF em outubro de 2007, no qual houve alteração na localização da RL, conforme mapas de averbação apresentado e sua área alterada para 97,50 ha. A matrícula de origem também foi desmembrada em 02 glebas (matrículas 1.336 e 1.337).

Dessa forma, vislumbra-se que a área de Reserva Legal do empreendimento está delimitada, atualmente, no imóvel sob matrícula 8.078, no qual está declarado mais que 20% do imóvel (97,50 ha). O Cadastro Ambiental Rural – CAR onde está delimitado a RL (MG-3140506-68A8.7BB0.DF70.414A.B280.6BB2.1FD0.67F2) está

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 8 de 24
---	--	--

em análise no sistema SICAR conforme predomina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, juntamente com o CAR do empreendimento (MG-3140506-B229.F534.1BE6.46C3.861B.C5A8.D5A2.4D4A).

Será condicionado neste Parecer que haja a continuidade do atendimento às solicitações referentes ao CAR, e assim que este for aprovado pelo órgão ambiental, deverá ser averbado à margem da matrícula em substituição à Reserva Legal outrora averbada.

3.3. Intervenção Ambiental.

A área requerida para implantação do empreendimento é constituída por pastagem, com algumas árvores isoladas não sendo necessária intervenção ambiental de qualquer natureza para implantação e para operação da atividade.

4. Compensações.

Não há incidência de compensação para o empreendimento em tela, tendo em vista a atividade desenvolvida e a não ocorrência de intervenção ambiental.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Fase de instalação

5.1.1. Efluentes líquidos

Na fase de implantação, haverá geração apenas de efluente líquido sanitário, referente aos funcionários contratados para realização das obras.

Medida(s) mitigadora(s):

O empreendimento possui sistema de tratamento constituído por biodigestor com lançamento final em sumidouro. Segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 9 de 24</p>
---	---	---

orientações do projetista da fossa séptica.

Quanto as **águas pluviais**, na fase de instalação do empreendimento, devido à movimentação e compactação do solo e o risco de carreamento de sedimentos e erosões, foi iniciado a disposição de britas ao redor das estruturas físicas do empreendimento. Está sendo executado também uma bacia de infiltração no fundo do terreno, de modo que a água pluvial possa ser direcionada naturalmente a mesma. Ressaltamos que a fim de evitar quaisquer tipo de contaminação do solo, será condicionado neste parecer a cobertura da área da vagoneta e do local impermeabilizado ao lado (área de secagem).

5.1.2. Resíduos Sólidos.

Estão sendo gerados resíduos sólidos de construção civil durante a instalação das infraestruturas (galpão autoclave, refeitório, escritório) ou seja, restos de concreto, telhas, madeiras e argamassas

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos estão sendo armazenados em caçamba; uma vez que foi constatado em vistoria que o volume dos resíduos de construção civil citados são poucos o empreendimento informa que irá reaproveitar todos na área da empresa.

5.1.3. Ruídos

Os ruídos ocorrentes na área do empreendimento, na fase de instalação, são aqueles advindos do maquinário de construção civil.

Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que a empresa se encontra na zona rural do município de Martinho Campos e às margens da Rodovia BR 352, não torna-se necessária a realização de automonitoramento de ruídos.

5.2. Fase de Operação

5.2.1. Efluentes Líquidos

Não há geração de efluente líquido industrial no processo produtivo da atividade principal, visto que solução excedente (CCA) é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. O líquido não absorvido

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 10 de 24</p>
---	---	--

também retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Ressalta-se que a área do Autoclave está impermeabilizada, coberta e com canaletas.

Os tanques de armazenamento do produto pura da solução preparada apresentam capacidade de 15 m³ cada, havendo bacia de contenção interligada à bacia de contenção da autoclave. Salienta-se que a bacia de contenção possui capacidade para 35,30 m³. A área dos trilhos será impermeabilizada e instalado canaletas que direcionarão a solução proveniente do gotejamento e escorrimento da madeira tratada para a bacia de contenção da autoclave, evitando que a solução atinja o solo.

A madeira, após tratamento, será disposta em área ao lado da vagoneta para secagem e escorrimento do excesso do produto com canaletas interligadas à bacia de contenção, a fim de evitar possível contaminação do solo. A madeira deverá permanecer no local até a sua completa secagem.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, estes são provenientes dos banheiros e do refeitório.

Medida(s) mitigadora(s):

A madeira tratada deverá ser disposta na área impermeabilizada, dotada de canaletas, até sua completa secagem, a fim de evitar contaminação do solo quando direcionado ao local de estoque.

Quanto aos efluentes sanitários, estes são direcionados para sistema constituído por biodigestor e lançamento final em sumidouro. Salienta-se que, segundo manifestação da SUARA, não deverá ser exigido programa de automonitoramento de efluentes líquidos sanitários para sistema de tratamento que tenha previsão de lançamento do efluente tratado no solo, em sistema de vala sumidouro, pelo fato de não haver previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água. No entanto, é de responsabilidade do empreendedor que o sistema seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, garantindo o seu pleno funcionamento. Salienta-se também que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista da fossa séptica.

Para a fase de operação do empreendimento a água pluvial que precipita sobre a área do empreendimento deverá infiltrar diretamente no solo para abastecimento do lençol freático. Estas águas estarão isentas de qualquer tipo de contaminantes, uma vez que não haverá nenhum contato de águas pluviais com o processo produtivo, pois o galpão de produção e o local de secagem da madeira serão na própria vagoneta. Deverá ser adotado um sistema de drenagem de águas pluviais nas vias de acesso, compactadas utilizando-se o cascalho. Deverão ser realizadas periodicamente limpezas de todo o

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 11 de 24
---	--	---

sistema de drenagem, especialmente nos períodos de chuva. Deverão ser feitas vistorias periódicas nos locais com o sistema e verificação da necessidade de limpeza a fim de evitar possíveis focos de erosão.

5.2.2. Resíduos Sólidos.

Na fase de operação serão gerados resíduos de madeira contaminados ou não com CCA, resíduos com características domiciliares, materiais recicláveis, embalagens de produtos químicos e EPIs contaminados.

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal n. 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Martinho Campos no dia 10/07/2023, como demonstra a cópia de protocolo anexada aos autos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento terão adequado armazenamento e destinação final.

Foi apresentado na planta do empreendimento um local para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos no qual deverá ser constituído por baias, havendo a devida segregação.

Os resíduos não contaminados serão segregados na fonte de acordo com sua classificação, sendo acondicionados em bombonas plásticas que serão distribuídas estrategicamente pela área do empreendimento. Para o armazenamento temporário desses resíduos será construído um depósito, coberto, dotado de baias e com piso impermeabilizado.

Tais resíduos, incluindo aqueles com características domiciliares, serão coletados por empresa devidamente regularizada, no qual ficará responsável para a destinação final dos resíduos.

Os resíduos perigosos, como madeira contaminada com CCA, serão encaminhados para a empresa a serem contratadas, e serão temporariamente dispostos em bombonas acondicionadas no depósito de resíduos que existe no empreendimento.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento dos resíduos sólidos (Anexo II), inclusive apresentação do DMR – Declaração de Movimentação de Resíduos do sistema MTR.

Ressalta-se que todos os resíduos sólidos, incluindo aqueles com características domiciliares, deverão ser destinados somente a empresas licenciadas ambientalmente, durante toda a vigência da Licença.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 12 de 24</p>
---	---	--

5.2.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas da atividade são ocasionados pela poeira originada pela movimentação de caminhões na área interna da empresa.

Medida(s) mitigadora(s):

A empresa realizará aspersão das vias do empreendimento conforme necessidade.

Tendo em vista a localização da empresa (Rodovia BR 352) e o seu entorno (propriedades rurais), não foi verificada a necessidade de implantação de cortina arbórea. Importante salientar que, nas divisas do imóvel onde se encontra o empreendimento, há fragmentos de vegetação nativa.

5.2.4. Ruídos e vibrações.

Impacto proveniente da autoclave utilizada no processo de tratamento da madeira. Salienta-se que a utilização de veículos automotores também pode ser uma fonte de ruídos.

Medida(s) mitigadora(s):

Considerando que a empresa está localizado na zona rural do município Martinho Campos, não se faz necessária a realização de automonitoramento de ruídos.

6. Controle Processual.

O empreendimento U M S UNIÃO MADEIRAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n. 41.178.602/0001-10, localizado no Município de Martinho Campos-MG, solicita a concessão de licença ambiental para as fases LP+LI+LO, consubstanciado no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO SLA n. 336/3023, com o objetivo de regularizar a atividade de:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 13 de 24
---	---	---

Atividades selecionadas						
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Ações	
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	15.000	m ³ /ano		

Enquadramento				
Classe predominante resultante	Fator locacional resultante	Modalidade do licenciamento	Tipo da solicitação	Fase do licenciamento
4	1	LAC1	Nova Solicitação	LP+LI+LO

Como trata-se de LP+LI+LO, não é o caso de verificação de aplicação do benefício da denúncia espontânea (previsto no antigo Decreto n. 44.844/2008), haja vista que o empreendimento ainda não se encontra instalado no local a ser licenciado.

O Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam

Depreende-se dos autos que, inicialmente, o empreendedor formalizou o processo com a intenção em obter a licença para as fases de LIC + LO (instalação corretiva concomitante à operação). Todavia, durante a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-ASF em 04/05/2023, constatou-se que a empresa não iniciou a instalação da atividade pois nenhum maquinário referente atividade de tratamento de madeira, principalmente o autoclave, não estavam instalados no local, segundo relatado no auto de fiscalização nº 234865/2023. Diante disso, o processo de licenciamento ambiental foi reorientado para a fase mais adequada em que se

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 14 de 24</p>
---	---	--

encontrava o empreendimento, qual seja, a de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), na modalidade LAC1.

Ademais, verificou-se tecnicamente que, para a instalação das infraestruturas, não foi necessária a supressão de vegetação nativa, bem como não houve intervenção em Áreas de Preservação Permanente.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que essas informações foram atendidas a contento pelo requerente, consoante análise do gestor técnico.

O empreendimento informou nos autos que está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Diante disso, foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica, elaborado em 41 laudas pelo profissional William Fagundes Campos, segundo a ART instruída nesse documento. As informações apresentadas foram avaliadas pela equipe técnica, conforme item específico deste parecer.

Foi informado tratar-se de nova solicitação. O empreendimento informou que se encontra em instalação desde 01/04/2022.

Foi informado que haverá intervenção em recurso hídrico (processo 1203953/2022). O detalhamento do recurso hídrico encontra-se no parecer técnico.

O pedido de licença foi formalizado em 14/02/2023, com a entrega dos documentos básicos no sistema SLA para o início da análise processual.

As informações prestadas no SLA foram apresentadas pelos representantes e pelos procuradores do empreendimento.

Conforme consta no contrato social, o empreendimento licenciando é representado legalmente pelo sócio proprietário TARCÍSIO PEREIRA DUARTE, bem como sua sede se localiza na RODOVIA BR 352, KM 399, S/N., FAZENDA MOINHOS, ZONA RURAL MARTINHO CAMPOS-MG, CEP 35606-000.

Ademais, foi apresentada declaração emitida pelo Prefeitura Municipal de Martinho Campos que atesta a conformidade das atividades a serem desenvolvidas no citado local em face das normas e regulamentos administrativos do município, especialmente, àquelas relativas ao uso e ocupação do solo, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), instruído com a respectiva ART. Bem como, houve a devida comunicação de entrega desse estudo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 15 de 24
---	--	---

ao Município de Martinho Campos-MG, conforme protocolo anexado nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A solicitação de licença foi publicada no periódico local que circula no Município de Martinho Campos, denominado jornal “FIQUE SABENDO”, nos seguintes termos: *UMS UNIAO MADEIRAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 41.178.602/0001-10, por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente(SUPRAM/ASF)/Superintendência de Projetos Prioritários, TORNA PÚBLICO QUE SOLICITOU,ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2021.05.01.003.0002366 (LAC2) LIC+LO, para a atividade de TRATAMENTO QUÍMICO PARAPRESERVAÇÃO DE MADEIRA, COD: B-10-07-0, localizada na FAZENDAMOINHOS, Rodovia BR 352 KM 399 — Zona rural, Martinho Campos/MG, CEP: 35606.000.*

Cite-se que também foi realizada um nova publicação da solicitação de licença na Imprensa Oficial do Estado, no entanto, para a fase reorientada de LP+LI+LO.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), em 17 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 27 laudas, apresentados nos moldes dos termos de referência disponíveis no sítio da SEMAD, estão contidos no processo eletrônico, junto com a ART da profissional Edicéia Nunes de Brito.

Consta, ainda, as ART's dos profissionais Pedro Henrique de Oliveira Rates e Rômulo Antônio Fernandes Modesto, responsáveis por estudos complementares constantes no licenciamento.

Foram apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA dos seguintes profissionais: EDICÉIA NUNES BRITO, JOSÉ RONALDO PEREIRA, ROMULO ANTONIO FERNANDES MODESTO, WILLIAM FAGUNDES CAMPOS, HELOISA EUGÉNIA COELHO MENDONÇA, BELIANE XAVIER DOS SANTOS e PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RATES.

O empreendimento detém os certificado de registro do IEF sob n. 16483/2021, para a atividade: 7.7.25.2.2.2 - *Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Mourões, Palanques ou Escoramento - De 501 m³ a 1.000 m³*; e o certificado n. 50750/2022, para a atividade: 7.25.5.1.6 - *Tratamento de Madeira - Usina de tratamento de madeira - De 25.001 m³ a 50.000 m³*, ambos com validade até

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 16 de 24</p>
---	---	--

30/09/2023. Bem como o certificado n. 64462/2023, atividade: 7.25.12.2.5 - *Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³*, válido até 30/09/2024, conforme preconizar a Portaria IEF n. 125, de 2020.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa n. 13/2021 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

O empreendimento encontra-se na seguinte matrícula:

A) N. 9.229, local denominado FAZENDA MOINHOS de propriedade de TARCÍSIO PAREIRA DUARTE, seu cônjuge e ELISSANDRA MARIA DOS SANTOS. Ademais, na AV 1 consta averbação da reserva legal

Consta a anuência concedida pelos proprietários e seus cônjuges, cujo objeto é a matrícula nº 9.229 (local onde será desenvolvida a atividade), em favor da empresa em tela. Considerando que o empreendimento será implementado em uma imóvel rural, foi informado o CAR n. MG-3140506-B229.F534.1BE6.46C3.861B.C5A8.D5A2.4D4A, verificado tecnicamente.

Conforme consta o imóvel possui área total de 3,0230 ha, constando no AV-1 Reserva Legal averbada em um montante de 97,50 ha.

Em análise mais apurada observou-se que a atual matrícula é proveniente da matrícula 8.078 no qual se desmembrou em 2 glebas (matrícula 9.228 com área de 379,99 ha e matrícula com 9.229). A matrícula 8.078 é proveniente de um outro desmembramento referente à matrícula 7.856 (antiga 1337) que foi dividida em 02 glebas (matrículas 8078 e 8079).

Verificou-se pela equipe técnica:

A matrícula de origem é a de nº 644 com uma área de 536,32 ha, proprietário Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, com reserva legal averbada de 107,50 ha. Conforme AV-12 houve uma retificação de área face ao requerimento apresentado pelo proprietário que após levantamento topográfico do imóvel alterou-se a área para 485,88 ha. Quanto o termo de responsabilidade de preservação de florestas houve um “remanejamento de reserva florestal” de acordo com AV-13. O termo foi re-ratificado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF em

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 17 de 24</p>
---	---	--

outubro de 2007 no qual houve alteração na localização da RL, conforme mapas de averbação apresentado e sua área alterada para 97,50 ha. A matrícula de origem também foi desmembrada em 02 glebas (matrículas 1336 e 1337).

Diante do exposto conclui-se que área de Reserva Legal do empreendimento está delimitada atualmente na matrícula 8.078 onde está declarado mais que 20% do imóvel (97,50 ha).

Ademais, o Cadastro Ambiental Rural – CAR onde está delimitada a RL (MG-3140506-68A8.7BB0.DF70.414A.B280.6BB2.1FD0.67F2) encontra-se em análise no sistema SICAR, consoante predomina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, juntamente com o CAR do empreendimento (MG-3140506-B229.F534.1BE6.46C3.861B.C5A8.D5A2.4D4A).

Nestes termos, será condicionado neste Parecer que haja a continuidade do atendimento às solicitações referentes ao CAR, e assim que este for aprovado pelo órgão ambiental, deverá ser averbado à margem da matrícula em substituição à Reserva Legal outrora averbada.

De acordo com a certidão emitida pela Jucemg e anexada nos autos, trata-se de uma microempresa, sendo, portanto, isenta dos custos de análise, nos termos do art. 11, II, da Resolução n. 2.125/2014 c/c consoante Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nao foi verificado pela equipe do NAI – Núcleo de Auto de Infração a ocorrência de infrações graves ou gravíssimas para aplicação do disposto no art. 32 do Decreto 47.383/2018, visto não tratar-se de licenciamento corretivo.

Diante disso, o prazo da licença será de 10(dez) anos.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva com Licença de Operação, para o empreendimento **UMS – União Madeiras e Serviços Eireli**, para a atividade de “tratamento químico para preservação da madeira”, no Município de Martinho Campos-MG, **pelo prazo de 10(dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco</p>	<p>Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 18 de 24</p>
---	---	--

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica sobre estes e a comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação e Licença de Operação.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação e Licença de Operação.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 19 de 24
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LP+LI+LO) de UMS União Madeiras Eireli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
FASE DE INSTALAÇÃO		
01	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro que o venha substituir, com o intuito de aprovar o Cadastro Ambiental Rural - CAR deferido neste Parecer Único - PU.	Durante a vigência da licença.
02	O empreendimento se obriga a informar à SUPRAM ASF, mediante protocolo, a data de início de operação de sua atividade, objeto do presente licenciamento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.
03	Comprovar, mediante a apresentação de relatórios técnicos e fotográficos, a instalação da fossa séptica/sumidouro e área de armazenamento resíduos sólidos classe I e II	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.
04	Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nas vias internas, apresentando relatório fotográfico e descriptivo.	Anualmente.
FASE DE OPERAÇÃO		
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 20 de 24
---	---	---

06	Apresentar à Supram-ASF, a cada ano exercício, os certificados de registro emitidos pelo IEF (ou Órgão competente que venha a substitui-lo), para a categoria de “tratamento de madeira” e demais categorias descritas neste parecer, consoante determina a Portaria do IEF n. 125, de 2020 ou norma posterior que venha a reger a matéria.	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade ambiental competente, para renovação do certificado de registro em cada ano exercício.
07	Realizar manutenções preventivas na bacia de contenção onde fica a autoclave, na área de disposição temporária de madeira tratada e nas canaletas, de forma que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.	Durante a vigência da licença, apresentando relatórios fotográficos anuais, todo mês de março.
08	Atender às solicitações do órgão ambiental competente, via sistema SICAR ou outro que o venha substituir, com o intuito de aprovar o Cadastro Ambiental Rural - CAR deferido neste Parecer Único - PU.	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s) e ambientalmente regularizada(s) para recolhimento e destinação dos resíduos sólidos classe I.	30 dias após o início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 21 de 24
---	---	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LP+LI+LO) de UMS União Madeiras Eireli.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	NSPORTA DOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.			
				(tonelada/semestre)						
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Ra- zão social	Endereço completo	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantida- de Destina- da	Quantida- de Gerada	Quantida- de Armaze- nada
							Razão social	Endereço completo		

Rua Ceará, n. 180, Bairro Centro – Divinópolis/MG, CEP 35500-013
 Tel.: (37) 3229-2800

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco	Proc. SLA 336/2023 Proc. SEI 1370.01.0042638/2023-40 12/09/2023 Pág. 22 de 24
---	---	---

--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pátio de armazenamento de madeira pós tratamento e secagem*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>
Pátio de armazenamento de madeira não tratada*	Arsênio, cobre, cromo e cromo hexavalente.	<u>Semestral</u>

*O número mínimo de amostras deve ser estatisticamente representativo para cada local, com os pontos de amostragem georreferenciados. As análises de solo deverão ser feitas para as profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm. A coleta das amostras deverá necessariamente ocorrer em época chuvosa e época seca.

Apresentar, **semestralmente (dezembro e junho)**, à SUPRAM ASF, relatórios de análise, com os resultados das análises efetuadas e respectivos laudos conclusivos. Os laudos deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado à Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, conforme DN COPAM 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser



acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico

 <p>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA -19°21'5", -45°12'34", 666,3m 04/05/2023 10:09:18</p>	 <p>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA -19°21'5", -45°12'34", 675,5m 04/05/2023 10:11:20</p>
Foto 01. Galpão da Autoclave.	Foto 02. Área da Vagonetas.
 <p>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA -19°21'5", -45°12'32", 671,4m 04/05/2023 09:58:02</p>	 <p>Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA -19°21'3", -45°12'34", 676,5m 04/05/2023 09:54:50</p>
Foto 03. Captação subterrânea.	Foto 04. Vista da área do empreendimento.